



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

COMISSÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Autor: Executivo Municipal

Objeto: Altera o inciso III, do § 2º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 173 de 12 de fevereiro de 2025.

PARECER

Excelentíssimo Senhores,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposta pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, cujo mérito é sanar erros materiais constantes do inciso III do § 2º, do artigo 15 e na alínea "1" do inciso V do artigo 8º, todos da Lei Complementar nº 173 de 12 de fevereiro de 2025, que, segundo o autor do Projeto, acabou por ser encaminhada a esta Casa Legislativa com erro de digitação e de remissão a dispositivo inexistente. O referido Projeto assim dispõe:

"Art. 1º. Fica revogada a alínea "1" do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 12 de fevereiro de 2025.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 2º. O inciso III, do § 2º, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 173 de 12 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 2º. (...)

III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área de educação, e”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De fato, após analisar o texto normativo, esta Comissão constatou o equívoco apontado no presente Projeto de lei, e assim sendo, esta Comissão vota FAVORAVEL ao Projeto de Lei em apreço.

Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 2025.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Evandro Miguel (MDB)

Presidente

Cascão do Povo (PODEMOS)

Vice-Presidente

Max Bill (MDB)

Secretário

Estado do Rio de Janeiro